

LEI COMPLEMENTAR Nº 2850, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017



**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL -
CMPC, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.777, DE 18 DE JULHO DE
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 91/2017, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º No desempenho de suas funções e para atender as suas novas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento das Políticas Públicas de Cultura do Município.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC composto por cadeiras eletivas da sociedade civil e não eletivas da sociedade civil e Poder Público, de conformação tripartite, terá 16 (dezesseis) representantes indicados pelo Poder Público, 4 (quatro) representantes indicados pela Sociedade Civil organizada e 12 (doze) representantes eleitos pela Sociedade Civil, totalizando 32 (trinta e duas) cadeiras, a saber:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

- i) 01 (um) representante da Casa Civil;
- j) 01 (um) representante do Distrito de Bonfim Paulista.
- k) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos das crianças e adolescentes;
- l) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos dos idosos;
- m) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos das pessoas com deficiência;
- n) 01 (um) representante das Fundações Públicas com finalidade cultural;
- o) 01 (um) representante do Sistema Público de Ensino Superior de Ribeirão Preto;
- p) 01 (um) representante da Divisão de Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto.

II - Sociedade Civil Organizada usuários da cultura no município, indicados entre os pares que se apresentarem para as cadeiras:

- a) 01 (um) representante do "Sistema S" de Ensino (SESC, SENAI, SESI), que prestam serviços culturais à comunidade de Ribeirão Preto;
- b) 01 (um) representante das instituições que atuam no município, que tenham como fim a ação cultural;
- c) 01 (um) representante dos movimentos coletivos culturais;
- d) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, 12ª Subseção de Ribeirão Preto.

III - Sociedade Civil Eletiva (fazedores de cultura), sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas artísticas e culturais a seguir relacionadas, eleito por voto direto e secreto:

- a) Artesanato;
- b) Artes Visuais;
- c) Cinema e Vídeo;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Teatro;
- h) Culturas de Matriz Africana;
- i) Culturas tradicionais;
- j) Diversidade Sexual;
- k) Hip-Hop;
- l) Patrimônio Cultural.

§ 1º Poderão se candidatar a cadeira eletiva de Culturas Tradicionais, representantes ligados a instituições, grupos ou agremiações que reproduzam expressões tradicionais, ligados a aspectos religiosos, étnicos e tradicionais que caracterizam um conjunto de elementos culturais específicos da sociedade em nossa localidade, região ou país, tais como: carnaval, celebrações religiosas tradicionais locais, festivais tradicionais que tenham como objetivo a difusão de grupos oriundos de correntes migratórias, etc., observadas as demais especificações definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os critérios para indicação e votação serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 4º Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC serão públicas, devendo o Regimento Interno detalhar seu funcionamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Cultura indicará um funcionário para exercer ação de suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências, para mandato com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselho.

Parágrafo único. Caberá aos conselheiros elegerem por voto a composição da Diretoria Executiva, sendo inelegíveis os representantes do Poder Público.

Art. 7º As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente e do Secretário Geral, devendo ser elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno serão formalizadas por deliberação, na forma da lei, e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Inclui inciso IV no artigo 17, da Lei 826, de 22 de janeiro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 17 ...omissis...

(..)

IV - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC."

Art. 10 A Secretaria Municipal da Cultura em até 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, nomeará Comissão Especial Eleitoral para composição do 1º Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que publicará por Edital as normas para eleição das vagas da Sociedade Civil nos termos desta lei, tendo por diretrizes:

I - as candidaturas e indicações deverão possuir reconhecimento público de suas atuações nas respectivas áreas artísticas e ou culturais em disputa;

II - em havendo mais de uma candidatura para vaga referente à sociedade civil organizada, e na falta de consenso no preenchimento, caberá ao colégio eleitoral a sua definição por eleição;

III - relação contendo os candidatos por vaga em disputa será divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição;

IV - o colégio eleitoral será formado por pessoas previamente credenciadas, estando aptos os maiores de idade residentes no município;

V - o eleitor terá apenas 1 (um) voto por vaga em disputa, sendo livre a sua opção pelos candidatos inscritos;

VI - no local de votação somente terão acesso o eleitor e os membros da mesa receptora dos votos, sendo permitida a fiscalização por parte dos candidatos;

VII - serão declarados eleitos os mais votados nas vagas em disputa.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura, ficando o Executivo, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal